DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6404/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6599/2013
PROTOCOLO	: 1411697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALTER ALVES DA SILVA ME CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS - EXAME DA 3ª FASE - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE - EXECUÇÃO INTEGRAL NOS MOLDES DO OBJETO PACTUADO - PROCESSO REGULAR.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 24/2013**, celebrado entre o **Município de Cassilândia/MS** como contratante e a empresa **Walter Alves da Silva - me** como contratada, o qual decorreu do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 5/2013.**

O objeto desta contratação pública é a prestação dos serviços de transporte de escolares da zona rural e urbana do município matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2013, com o valor de **R$ 81.120,60 (oitenta e um mil cento e vinte reais e sessenta centavos).**

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise **ANA - 2ICE - 27619/2018 (fls. 169/171).**

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o **PARECER PAR - 4ª PRC - 8180/2019-(fl. 172)**, opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente **Contrato Administrativo nº 24/2013 (fls. 169/171)**, tem por objeto a contratação de prestação dos serviços de transporte de escolares da zona rural e urbana do município matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2013, com o valor de **R$ 81.120,60 (oitenta e um mil cento e vinte reais e sessenta centavos), conforme consignado no documento anexado aos autos.**

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 81.120,60
Termo Aditivo	R$ 20.280,15
Valor Contratual Final	**R$ 101.400,75**
Notas de Empenho	R$ 96.327,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 8.863,80
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 87.463,20**
Ordens de Pagamento	**R$ 87.463,20**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Notas Fiscais	**R$ 87.463,20**

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada.

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** dos atos de execução financeira.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2013, firmado entre o **Município de Cassilândia/MS**, como contratante, e de outro lado, a **empresa Walter Alves da Silva - me** do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, **CARLOS AUGUSTO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o 083.666.928-25**, prefeito a época do **Município de Cassilândia/MS**, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA